**CONTRATO No. 102/2017 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EMPACOTADOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial nº 51/2017 Processo nº 766/2017**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: Specialatto Comercio de Alimentos Eireli - EPP, Inscrita no CNPJ 22.575.323/0001-46, Inscrição Estadual nº 535.569.421.116, estabelecida à Rua Belém, nº 675, bairro Glebas Califórnia, Piracicaba, CEP: 13.403-166, TELEFONE: (19) 3427-3569, neste ato representada pelo Senhor Sérgio José Ré, sócio individual, portador do RG nº 14.795.826 e CPF nº 040.220.618-55.

# 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de produtos alimentícios empacotados para o Refeitório da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
| 9 | 160 | PT | MACARRÃO CASEIRO COM OVOS, TIPO TALHARIM N.º 2, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (PACOTE COM 500 G). | Rigoleto | R$ 4,12 | R$ 659,20 |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 659,20 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1 -** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 – Materiais de Consumo, constante para o exercício de 2017.

# CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

* 1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
	2. Lei Federal nº 10.520/02;
	3. Resolução n.º 08/05;
	4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
	5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

# CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, nomeando como gestora a funcionária Paula F. Carneiro.
	2. O presente contrato terá vigência de 06/09/2017 até 31/12/2017.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

* 1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

* 1. A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:
	2. Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;
		1. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;
		2. Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;
		3. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;
		4. Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

* 1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.
	2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
	3. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
	4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
	5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

* 1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

* 1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou** **III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o edital completo.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

 Piracicaba, 06 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE**

**Matheus Antonio Erler**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Specialatto Comércio de Alimentos Eireli – ME**

**Sérgio José Ré**